

PARTICIPAÇÃO VIRTUAL E DESIGUALDADE DIGITAL: OS PROCESSOS DE REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS DO PARANÁ NA PANDEMIA DA COVID-19

VIRTUAL PARTICIPATION AND DIGITAL INEQUALITY: THE REVIEW PROCESSES OF THE MUNICIPAL MASTER PLANS OF PARANÁ DURING THE COVID-19 PANDEMIC

Sandra Maria Scheffer*
Ana Julia Nogari de Castro**
Diego de Paula***

RESUMO

O desenvolvimento urbano e tecnológico das cidades é atrelado ao planejamento urbano, visto que objetiva melhorar diversos aspectos sociais, bem como proporcionar melhor qualidade de vida à população, por meio de ações sociais, políticas e ambientais. O planejamento urbano é melhor assegurado e efetivado com a existência do Plano Diretor, que consiste em orientar a política de desenvolvimento dos municípios brasileiros, tal qual sua expansão e crescimento. O Plano Diretor está previsto na lei 10.257/01 que determina que todos os municípios com mais de vinte mil habitantes devem elaborar o Plano Diretor, visando obter melhor planejamento e controlar o crescimento das cidades. Portanto, o presente estudo objetiva: em primeiro momento, analisar quais municípios apresentam a revisão do Plano Diretor nos anos de 2019 e 2020, através da Nota Técnica 04/2020, apresentada pelo Ministério Público do Paraná; verificar a pendência destes municípios sobre a revisão do Plano Diretor; e posteriormente, verificar como se dá o processo participativo na revisão obrigatória do Plano Diretor nos municípios do Paraná, considerando as mudanças proporcionadas pela pandemia da COVID-19 e as medidas de restrição e contenção à disseminação da mesma. A natureza da pesquisa é exploratória-descritiva, e têm como instrumentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e documental, bem como o tratamento analítico de dados, através da Nota Técnica 04/2020 e o site oficial da prefeitura dos municípios. Constatou-se que em 74 municípios do Paraná, a revisão do Plano Diretor estava prevista para ocorrer em 2019 e 2020. Desses, 30 municípios realizaram a revisão do Plano Diretor e 44 municípios não foram encontradas informações acerca da revisão do Plano Diretor.

Palavras-chave: Planejamento Urbano, Plano Diretor, Processo Participativo, Desigualdade Digital.

ABSTRATC

The urban and technological development of cities is linked to urban planning, as it aims to improve various social aspects, as well as provide a better quality of life for the population, through social, political and environmental actions. Urban planning is better ensured and carried out with the existence of the Master Plan, which consists of guiding the development policy of Brazilian municipalities, such as their expansion and growth. The Master Plan is provided for by law 10.257/01 what determines

* Doutora em Gestão Urbana (PUC Paraná). Professora do Curso Serviço Social e do Programa em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Paraná.

** Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Foi pesquisadora de Iniciação Científica sobre Planejamento Urbano e Desigualdade Digital.

*** Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Bacharel em Direito e Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual de Ponta Grossa

that all municipalities with more than twenty thousand inhabitants must prepare the Master Plan, aiming at obtaining better planning and controlling the growth of cities. Therefore, the present study aims to: firstly, analyze which municipalities present the revision of the Master Plan in the years 2019 and 2020, through Technical Note 04/2020, presented by the Public Ministry of Paraná; verify the pendency of these municipalities regarding the revision of the Master Plan; and subsequently, to verify how the participatory process takes place in the mandatory revision of the Master Plan in the municipalities of Paraná, considering the changes brought about by the COVID-19 pandemic and the restriction and containment measures to its spread. The nature of the research is exploratory-descriptive, and its methodological instruments are bibliographical and documental research, as well as the analytical treatment of data, through Technical Note 04/2020 and the official website of the municipal government. It was found that in 74 municipalities in Paraná, the revision of the Master Plan was scheduled to take place in 2019 and 2020. Of these, 30 municipalities carried out the revision of the Master Plan and 44 municipalities did not find information about the revision of the Master Plan.

Keywords: Urban Planning, Master Plan, Participatory Process, Digital Inequality.

Recebido: 10/10/2022

Aceito: 31/05/2023

INTRODUÇÃO

O Plano Diretor é a ferramenta central do planejamento de cidades no Brasil, configura-se como um documento que contém orientações da política de desenvolvimento dos municípios brasileiros, previsto na Lei nº 10.257/01, conhecida como Estatuto da Cidade (REZENDE, ULTRAMARI, 2006). O Plano Diretor deve ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade técnica de um profissional da área de arquitetura e urbanismo, com a participação de uma equipe multidisciplinar num processo de planejamento participativo com a sociedade. O poder executivo também pode contratar uma empresa para a formulação do Plano em sintonia com as fases para sua elaboração.

O Plano Diretor deve ser aprovado pela Câmara Municipal, portanto trata-se de uma lei, na qual deve conter aspectos físicos, econômicos e sociais definidos em instância executiva com o aval e a participação da comunidade. Portanto, o Plano Diretor é formulado com base na leitura das características locais e das questões acarretadas pelo uso do espaço.

O principal objetivo do Plano Diretor é planejar o futuro da cidade, a partir dos indicadores locais e de reflexões sobre as definições e funções exercidas para um determinado espaço, como para as áreas institucionais, industriais, de serviços, residenciais, entre outras que visam o uso do espaço urbano com vistas a proporcionar qualidade de vida para a população.

O Plano Diretor define a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como seus objetivos, diretrizes, estratégias e instrumentos para alcançá-los.

De acordo com a Constituição Federal brasileira, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, e faz parte do processo de planejamento participativo do município. Está previsto que todos os municípios com mais de vinte mil habitantes devem elaborar o Plano Diretor, para obter melhor planejamento e controlar o crescimento das cidades.

O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257 de 2001, no § 3º do seu artigo 30º, determina que, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, aconteça a revisão do Plano Diretor. Por meio da Resolução n. 83/2009, o Conselho Nacional das Cidades recomenda que os processos de revisão ou alteração do Plano Diretor sejam participativos, cumprindo o disposto nos artigos 40º e 43º do Estatuto da Cidade e o conteúdo

da Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades. Recomenda também, que a revisão do Plano Diretor seja submetida ao Conselho da Cidade ou órgão similar da política urbana, e que a revisão em período inferior a 10 anos somente seja realizada se determinada por Lei Municipal.

No capítulo III do Estatuto da Cidade está definido que a revisão do Plano Diretor, a cada 10 anos deve ser por meio da promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas da comunidade, e esta participação deve ser efetiva de modo a exercer a democracia (FILHO, VASCONCELLOS, 2011).

Esse processo de planejamento da organização do espaço físico urbano resulta no Plano Diretor, que deve ser participativo, uma vez que o Estatuto da Cidade, no § 4º do artigo 40, prevê que:

No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: I – promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidas; III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

A revisão do Plano Diretor faz-se necessária devido às diversas mudanças que ocorrem constantemente nas cidades, bem como pela expansão urbana que são fatores que modificam a lógica de funcionamento das cidades.

O Guia publicado pelo Ministério das Cidades para a elaboração pelos municípios e cidadãos do plano diretor participativo, descreve que:

O Plano Diretor deve ser elaborado e implementado com a participação efetiva de todos os cidadãos. O processo deve ser conduzido pelo poder Executivo, articulado com os representantes no poder Legislativo e com a sociedade civil. É importante que todas as etapas do Plano Diretor sejam conduzidas, elaboradas e acompanhadas pelas equipes técnicas de cada Prefeitura Municipal e por moradores do município. A participação da sociedade não deve estar limitada apenas à solenidade de apresentação do Plano Diretor, em Audiência Pública (BRASIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2008, p.17).

O Plano Diretor é elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cada estado e cidade tem sua autonomia dentro das leis instituídas para realizá-lo.

O estado do Paraná está entre as 27 unidades federativas do Brasil. Localizado no sul do país, a economia possui uma forte base agrícola e industrial. A população estimada segundo IBGE (2022) encontra-se em 11.597.484 de pessoas para o ano de 2021 em 399 municípios.

Segundo o IBGE, em 2019 o estado contava com 93 municípios com mais de 20 mil habitantes, os quais necessitariam obrigatoriamente, da revisão do Plano Diretor. A Lei Estadual nº 15.229/06 dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná - PDU, e regulamenta a elaboração dos Planos Diretores Municipais.

Devido a pandemia da COVID-19, foi necessário modificar diversas atividades habituais, incluindo a revisão do Plano Diretor. Em tempos de pandemia as aglomerações foram expressamente proibidas, com a finalidade de conter o vírus, causando empecilhos na realização das audiências públicas, visto que abrangem a participação de diversas pessoas.

O Ministério Público do Paraná e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo lançaram uma Nota Técnica em 2020 (04/2020) apresentando considerações acerca dos processos de revisão dos Planos Diretores Municipais, referindo-se a garantia da democracia e a participação popular, comprometida

pelo período de pandemia acarretado pelo coronavírus (COVID-19) que afetou o formato de participação popular.

A Nota Técnica teve como objetivo apresentar considerações sobre os processos de revisão dos Planos Diretores Municipais, dos municípios do Paraná, considerando a garantia da gestão democrática e a participação popular, que foi comprometida pelo período pandêmico.

A elaboração da Nota Técnica se fez necessária considerando os inúmeros questionamentos formulados pelas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Paraná acerca da realização das audiências públicas presenciais durante o período de pandemia, ou por meio de plataformas digitais, atendendo os requisitos mínimos no processo de elaboração e revisão dos Planos Diretores.

As possibilidades apresentadas pela nota do Ministério Público do Paraná foram a realização de audiências de maneira virtual ou a diminuição dos presentes nas audiências públicas. Na Nota Técnica, somente 221 municípios do Paraná foram citados, devido à pendência na revisão do Plano Diretor. Destes, 74 municípios estavam com a revisão prevista para os anos de 2019 e 2020.

Portanto, esta pesquisa teve por objetivo descrever como ocorreu a participação popular na revisão do Plano Diretor prevista para os anos de 2019 e 2020 dos 74 municípios constantes na Nota Técnica 04/2020 do Ministério Público do Paraná. O levantamento dos dados aponta qual a forma encontrada para realizar a revisão dos Planos Diretores no período pandêmico, de modo a garantir a participação popular.

MATERIAL E MÉTODOS

A natureza da pesquisa teve abordagem exploratória-descritiva, descrevendo dados com base em determinadas realidades. Como instrumentos metodológicos foram utilizados os seguintes métodos de pesquisa: bibliográfico e documental. O primeiro foi realizado por meio de livros, artigos e outras produções científicas tratando do tema proposto nas categorias: planejamento urbano, plano diretor, processo participativo e desigualdade digital.

O segundo foi realizado com base no tratamento analítico de dados e informações provenientes de documentos relevantes sobre o tema. A Nota Técnica nº 04/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, foi um instrumento essencial para a pesquisa, visto que esta nota indica a situação atual dos municípios do Paraná frente a revisão do Plano Diretor, apontando a melhor direção a ser seguida, levando em conta o contexto de pandemia, as audiências públicas que necessitam ser realizadas, entre outros aspectos como as etapas e prazos para a elaboração dos planos diretores no estado do Paraná. Para tanto, a Nota Técnica considera que as alternativas adotadas no período da pandemia, dependiam de qual etapa de elaboração da revisão em que se encontram os Municípios. Nesta nota consta um anexo que apresenta os municípios do estado do Paraná que estão com a revisão do Plano Diretor pendentes, bem como o ano previsto para a revisão do plano, e os municípios que se encontravam em estado de calamidade pública. Para complementar a pesquisa, foram pesquisadas no site oficial de cada município, documentos contendo informações sobre a revisão do Plano Diretor nos anos pandêmicos de 2019 e 2020, no como ocorreu a participação popular dos 74 municípios do Paraná selecionados.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da análise da Nota Técnica 04/2020, realizada pelo Ministério Público do Paraná, foram selecionados 74 municípios, os quais estavam com a revisão do Plano Diretor pendente e prevista para ocorrer nos anos de 2019 e 2020, anos em que a pandemia deflagrada devido a covid-19 se estabeleceu.

O quadro abaixo demonstra estes municípios, considerando a classificação hierárquica do município, as respectivas leis do Plano Diretor, o ano em que a revisão do Plano Diretor estava estabelecida, e por fim, se a revisão do plano foi realizada e se ocorreu de maneira presencial ou virtual.

O IBGE classifica as cidades brasileiras com base nas definições do REGIC - Regiões de Influências das Cidades. Esta classificação considera as funções de gestão que exercem sobre outras cidades, bem como o seu papel de comando em atividades empresariais e de gestão pública, e sua atratividade para suprir serviços e bens para outras cidades (IBGE, 2018). Sendo assim, as cidades são classificadas em cinco grandes níveis, são eles: metrópoles, capitais regionais, centros sub-regionais, centros de zona e centros locais.

O Brasil possui quinze metrópoles, as quais são consideradas centros urbanos que influenciam diretamente de forma econômica, política e socioculturalmente todas as cidades existentes no país (IBGE, 2018).

As capitais regionais são centros urbanos que concentram diversas atividades de gestão, mas com um menor alcance em termos de região de influência, quando comparado às metrópoles.

Nos centros sub-regionais as cidades possuem atividades de gestão menos complexas, com áreas de influência de menor extensão, considerando as capitais regionais. Também se configuram como cidades de menor porte populacional, com média nacional de 75 mil habitantes, até 100 mil habitantes.

Segundo o IBGE (2018), os centros de zona são caracterizados por menores níveis de atividade de gestão, concentrando um menor número de cidades vizinhas, devido a atração direta da população por comércio e serviços baseados nas relações de proximidade.

Os centros locais são definidos pelas cidades que exercem influência restrita aos seus próprios limites de território, atraindo populações de outras cidades para demandas específicas, mas não sendo o destino principal de outras cidades. Desse modo, os centros locais apresentam uma menor centralidade em suas atividades empresariais e de gestão pública e geralmente possuem outros centros urbanos de maior hierarquia, sendo estes a referência para atividades de compras e serviços de sua população, e ainda o acesso a atividades do poder público e dinâmica empresarial (IBGE, 2018). Os centros locais são a maioria das cidades do país, totalizando 4.037 centros urbanos. Considerando que o Brasil, atualmente, possui cerca de 5565 municípios, os centros urbanos representam 75,5% dos municípios do Brasil.

Quadro 1 – Características da revisão do Plano Diretor prevista para ocorrer no período de 2019 e 2020 dos municípios do estado do Paraná indicados na Nota Técnica 04/2020 do Ministério Público do Paraná

MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DO MUNICÍPIO (IBGE 2022)	LEI PLANO DIRETOR	ANO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR	FORMA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - PRESENCIAL OU VIRTUAL
Abatiá	Centro local	Lei nº 455/2010, de 18/05/2010	2020	Não foi encontrado
Altônia	Centro local	Lei nº 951/2009, de 03/09/2009	2019	Não foi encontrado
Arapongas	Centro local	Lei nº 3588/2009, de 05/01/2009	2019	Presencial e virtual
Ariranha do Ivaí	Centro local	Lei Complementar nº 369/2010, de 07/12/2010	2020	Presencial
Bela Vista da Caroba	Centro local	Lei nº 336/2009, de 15/12/2009	2019	Presencial e virtual
Boa Esperança do Iguaçu	Centro local	Lei nº 76/2010, de 15/04/2010	2020	Não foi encontrado
Bom Sucesso do Sul	Centro local	Lei Complementar nº 07/2009, de 12/08/2009	2019	Não foi encontrado
Cafezal do Sul	Centro local	Lei nº 572/2009, de 22/12/2009	2019	Não foi encontrado
Cambará	Centro local	Lei Complementar nº 018/2009, de 20/10/2009	2019	Presencial e virtual
Cantagalo	Centro local	Lei nº 716/2009, de 15/04/2009	2019	Não foi encontrado
Congoinhas	Centro local	Lei nº 671/2010, de 08/12/2010	2020	Não foi encontrado
Contenda	Município integrante do Arranjo Populacional de Curitiba/Metrópole	Lei Complementar nº 002/2010, de 22/04/2010	2020	Virtual
Cruzeiro do Sul	Centro local	Lei nº 038/2009, de 16/12/2009	2019	Virtual
Diamante D'Oeste	Centro local	Lei nº 008/2010, de 27/04/2010	2020	Não foi encontrado
Douradina	Centro local	Lei Complementar nº 21/2009, de 21/12/2009	2019	Não foi encontrado
Figueira	Centro local	Lei nº 787/2010, de 01/09/2010	2020	Não foi encontrado
Florestópolis	Centro local	Lei Complementar nº 01/2009, de 07/04/2009	2019	Não foi encontrado
Formosa do Oeste	Centro local	Lei Complementar nº 02/2010, de 14/05/2010	2020	Não foi encontrado
Grandes Rios	Centro local	Lei nº 765/2009, de 08/06/2009	2019	Não foi encontrado
Guairaçá	Centro local	Lei nº 037/2010, de 30/12/2010	2020	Não foi encontrado
Honório Serpa	Centro local	Lei nº 301/2009, de 18/11/2009	2019	Presencial e virtual
Ibema	Centro local	Lei nº 030/2009	2019	Não foi encontrado
Inácio Martins	Centro local	Lei Complementar nº 001/2010, de 16/11/2010	2020	Presencial
Iracema do Oeste	Centro local	Lei Complementar nº 003/2009, de 10/12/2009	2019	Não foi encontrado
Itaúna do Sul	Centro local	Lei nº 731/2009, de 13/11/2009	2019	Presencial e virtual
Jaguapitã	Centro local	Lei Complementar nº 001/2009, de 17/07/2009	2019	Presencial
Janiópolis	Centro local	Lei nº 271/2009, de 22/05/2009	2019	Não foi encontrado
Joaquim Távora	Centro local	Lei nº 1128/2009, de 22/12/2009	2019	Presencial e virtual

continua

continuação

MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DO MUNICÍPIO (IBGE 2022)	LEI PLANO DIRETOR	ANO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR	FORMA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - PRESENCIAL OU VIRTUAL
Juranda	Centro local	Lei nº 902/2009, de 15/12/2009	2019	Não foi encontrado
Kaloré	Centro local	Lei nº 1086/2009, de 31/03/2009	2019	Não foi encontrado
Laranjal	Centro local	Lei nº 020/2010, de 22/09/2010	2020	Não foi encontrado
Leópolis	Centro local	Lei Complementar nº 001/2010, de 17/12/2010	2020	Não foi encontrado
Lidianópolis	Centro local	Lei Complementar nº 519/2009, de 22/06/2009	2019	Presencial
Lindoeste	Centro local	Lei nº 461/2009, de 27/11/2009	2019	Não foi encontrado
Luiziana	Centro local	Lei nº 463/2009, de 08/04/2009	2019	Não foi encontrado
Manfrinópolis	Centro local	Lei nº 0427/2010, de 10/12/2010	2020	Não foi encontrado
Marialva	Capital Regional	Lei Complementar nº 95/2009, de 02/12/2009	2019	Presencial e virtual
Marilena	Centro de Zona	Lei nº 794/2010, de 29/03/2010	2020	Não foi encontrado
Maringá	Capital Regional	Lei nº 632/2006, de 06/10/2006	2020	Presencial e virtual
Marquinho	Centro local	Lei nº 345/2010, de 18/10/2010	2020	Presencial e virtual
Miraselva	Centro local	Lei nº 417/2009, de 29/04/2009	2019	Virtual
Nossa Senhora das Graças	Centro de Zona	Lei nº 606/2009, de 23/03/2009	2019	Não foi encontrado
Nova Aurora	Centro local	Lei nº 1.324/2009, de 28/09/2009	2019	Não foi encontrado
Nova Santa Bárbara	Centro local	Lei nº 464/2009, de 10/02/2009	2019	Presencial e virtual
Nova Tebas	Centro local	Lei nº 444/2010, de 09/02/2010	2020	Presencial e virtual
Paraíso do Norte	Centro local	Lei Complementar nº 01/2010, de 20/12/2010	2020	Presencial e virtual
Paula Freitas	Centro local	Lei nº 1.081/2010, de 28/05/2010	2020	Presencial e virtual
Pinhalão	Centro local	Lei nº 839/2010, de 17/08/2010	2020	Não foi encontrado
Planaltina do Paraná	Centro local	Lei Complementar nº 01/2010, de 15/12/2010	2020	Não foi encontrado
Prudentópolis	Centro de Zona	Lei nº 1.850/2010, de 08/12/2010	2020	Não foi encontrado
Quinta do Sol	Centro local	Lei nº 454/2009, de 10/06/2009	2019	Não foi encontrado
Rancho Alegre	Centro local	Lei nº 145/2009, de 21/12/2009	2019	Não especificado modalidade
Rancho Alegre D'Oeste	Centro local	Lei nº 391/2009, de 23/01/2009	2019	Não foi encontrado
Ribeirão Claro	Centro local	Lei Complementar nº 17/2008, de 30/12/2008	2019	Virtual
Rio Azul	Centro local	Lei nº 561/2010, de 07/12/2010	2020	Não foi encontrado
Rio Bom	Centro local	Lei Complementar nº 047/2010, de 15/12/2010	2020	Presencial
Sabáudia	Centro local	Lei nº 127/2010, de 07/10/2010	2020	Não foi encontrado
Santa Amélia	Centro local	Lei nº 1261/2009, de 18/11/2009	2019	Não foi encontrado
Santa Helena	Centro local	Lei nº 1997/2009, de 29/12/2009	2019	Não foi encontrado
Santa Maria do Oeste	Centro local	Lei Complementar nº 001/2010, de 16/04/2010	2020	Presencial

continua

conclusão

MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DO MUNICÍPIO (IBGE 2022)	LEI PLANO DIRETOR	ANO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR	FORMA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR - PRESENCIAL OU VIRTUAL
Santa Mônica	Centro local	Lei nº 002/2010, de 15/04/2010	2020	Não foi encontrado
São Carlos do Ivaí	Centro local	Lei nº 01/2010, de 14/01/2010	2020	Não foi encontrado
São José das Palmeiras	Centro local	Lei nº 424/2009, de 10/12/2009	2019	Não foi encontrado
São Sebastião da Amoreira	Centro local	Lei nº 1000/2009, de 19/11/2009	2019	Não foi encontrado
Sapopema	Centro local	Lei nº 735/2010, de 14/09/2010	2020	Presencial
Sarandi	Capital Regional	Lei Complementar nº 213/2009, de 26/09/2009	2019	Presencial e virtual
Siqueira Campos	Centro de Zona	Lei Complementar nº 486/2010, de 23/11/2010	2020	Não foi encontrado
Sulina	Centro local	Lei Complementar nº 587/2009, de 18/12/2009	2019	Presencial
Terra Roxa	Centro local	Lei nº 640/2009, de 15/12/2009	2019	Presencial e virtual
Tijucas do Sul	Centro local	Lei nº 242/2010, de 27/12/2010	2020	Presencial e virtual
Turvo	Centro local	Lei Complementar nº 01/2010, de 20/12/2010	2020	Presencial
Ventania	Centro local	Lei nº 520/2010, de 09/12/2010	2020	Não foi encontrado
Virmond	Centro local	Lei nº 011/2010, de 12/05/2010	2020	Não foi encontrado
Xambrê	Centro local	Lei Complementar nº 1.757/2009, de 14/09/2009	2019	Não foi encontrado

Fonte: Nota Técnica 04/2020 realizada pelo Ministério Público do Paraná. Dados coletados de agosto de 2021 à novembro de 2021, e atualizados em abril de 2022, utilizando-se dos sites oficiais dos municípios; dados organizados pelas autoras.

A partir dos dados apresentados acima, infere-se que dos 74 municípios, 30 deles realizaram a revisão do Plano Diretor, o que corresponde a 40,5%. Sobre os outros 44 municípios não foram encontradas informações nos sites municipais oficiais acerca da revisão do Plano Diretor e se ocorreu de que forma foi realizada.

Considerando o conceito apresentado sobre as cinco classificações hierárquicas segundo o IBGE, infere-se que dos 74 municípios apresentados nesta pesquisa, 67 deles são classificados como centros locais, 3 como capitais regionais, 3 como centros de zona e somente um município integrante do arranjo populacional de Curitiba/metrópole. Portanto, foram evidenciadas quatro classificações excluindo os centros-sub-regionais, uma vez que nenhuma cidade apresentou esta classificação.

Dos 30 municípios que realizaram revisão do plano diretor no período apresentado na pesquisa, 26 deles são classificados como centro local, 3 como capitais regionais e um como integrante de metrópole. Novamente, observa-se que os centros locais configuram a maior parte das cidades da pesquisa, vez que observa-se um número superior de centros locais (26) se comparado às capitais regionais (3) e município integrante do arranjo populacional de metrópole (1).

Com relação à forma de participação em que foram implementadas a revisão do Plano Diretor, obteve-se que dos 30 municípios do Paraná, 09 deles apresentaram a revisão de maneira presencial; 04 municípios ocorreram de maneira virtual; 16 municípios de forma presencial e virtual; e 01 município que não especificou a modalidade.

Quadro 2 – Modalidade de implementação para elaboração da revisão do Plano Diretor dos Municípios do estado do Paraná indicados na Nota Técnica 04/2020 do Ministério Público do Paraná

Presencial	9 municípios: Ariranha do Ivaí; Inácio Martins; Jaguapitã; Lidianópolis; Rio Bom; Santa Maria do Oeste; Sapopema; Sulina e Turvo.
Virtual	4 municípios: Contenda; Cruzeiro do Sul; Miraselva e Ribeirão Claro.
Presencial e Virtual	16 municípios: Arapongas; Bela Vista da Caroba; Cambará; Honório Serpa; Itaúna do Sul; Joaquim Távora; Marialva; Maringá; Marquinho; Nova Santa Bárbara; Nova Tebas; Paraíso do Norte; Paula Freitas; Sarandi; Terra Roxa e Tijucas do Sul.
Não especificado a modalidade	1 município: Rancho Alegre.

Fonte: Nota Técnica 04/2020 realizada pelo Ministério Público do Paraná. Dados coletados de agosto de 2021 à novembro de 2021, e atualizados em abril de 2022, utilizando-se dos sites oficiais dos municípios; dados organizados pelas autoras.

No contexto de pandemia, para a evitar a aglomeração de pessoas, diversas atividades cotidianas foram adaptadas aos meios virtuais e tecnológicos. A revisão do Plano Diretor necessitou ser repensada, de modo a evitar a aglomeração, e mesmo assim garantir a participação popular.

Para realizar atividades presenciais, foram recomendadas algumas medidas, a fim de minimizar os riscos de transmissão da Covid-19. As cidades que apresentaram a revisão do plano de maneira presencial deveriam respeitar os protocolos de convivência, higiene e distanciamento. São eles: medidas de distanciamento social de pelo menos 1,5 metros, utilização de máscaras de proteção, bem como garantir a ventilação no ambiente. Com as medidas apresentadas, o número de pessoas presentes na reunião de revisão do Plano Diretor teve a tendência de ser menor do que o habitual por conta das medidas de distanciamento, porém este dado não foi possível constatar visto que os sites oficiais dos municípios não apresentaram a relação do número de participantes nos momentos participativos como oficinas e audiências da revisão do Plano Diretor.

No instrumento de participação digital, a transmissão e a participação nas reuniões e ou audiências da revisão do Plano Diretor ocorriam de maneira virtual e síncrona, com a forma divulgada pelos órgãos oficiais dos municípios.

Na modalidade presencial e virtual, as reuniões aconteceram de forma presencial e paralelamente também foram transmitidas de maneira online. Neste formato era possível que mais pessoas pudessem participar das reuniões e audiências.

A forma de participação virtual foi uma alternativa utilizada durante a pandemia para evitar aglomerações e minimizar os riscos de transmissão do vírus. Para que isto ocorra deve-se estar atento à inclusão digital como forma de inserção dos cidadãos ao direito de participação. A inclusão digital perpassa em ter dispositivos eletrônicos, acesso à internet, bem como em ter conhecimento para o uso dos aparelhos e dos programas.

O Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação – CETIC (2020) que monitora as tecnologias de informação no Brasil, em sua última pesquisa com dados de 2019 aponta que 28% dos domicílios não têm acesso à internet, o que corresponde a 58 milhões de pessoas. Na região Sul este dado é de 27%. Quando se classifica por classe social tem-se que nas classes D e E, 50% não possuem internet nos domicílios. Isto aponta uma lacuna digital, em especial

para as pessoas menos favorecidas economicamente, o que acaba por evidenciar uma associação direta entre exclusão socioeconômica e digital.

A desigualdade digital é um fator importante e determinante de diferenciação social, atingindo as mais variadas faixas etárias da população, bem como as diferentes camadas sociais. Sendo assim, os indivíduos excluídos digitalmente também são excluídos socialmente, pois o acesso à informação, o modo de usá-la e a capacidade de transformá-la em conhecimento, são fatores decisivos da inclusão social (KNOP, 2020).

A parcela da população que não possui acesso às tecnologias, também são excluídas do processo de exercer plenamente a cidadania. O não exercício da cidadania, remete à privação, e desse modo, o não acesso às tecnologias configura-se como uma nova forma de privação: a privação digital. Ainda, a falta de acesso às tecnologias faz com que a participação social, no caso da participação da revisão do Plano Diretor, não seja plena, uma vez que nem todos os indivíduos têm acesso à participação de maneira virtual.

Enquanto existe uma parcela da população que acessa o ciberespaço e usufrui dos sites e serviços disponíveis, existe outra parcela que não têm acesso a este conteúdo disponibilizado. O acesso restrito é direcionado, principalmente, a indivíduos já marginalizados, efetivando e contribuindo para o aumento das desigualdades, principalmente a socioeconômica e a digital.

A desigualdade digital tornou-se ainda mais evidente no período da pandemia, visto que as mais diversas atividades cotidianas tiveram de ser adaptadas à modalidade remota, passando a depender da internet e de aparelhos eletrônicos para realizar as atividades habituais, como trabalhar e estudar.

Para combater esta exclusão causada pela falta do acesso à internet, é necessário a implementação de políticas públicas de inclusão digital a fim de minimizar os aspectos resultantes da desigualdade digital, e ainda, legislações específicas que garantirão esse direito a toda a população. Investir em políticas públicas de inclusão digital e criar e efetivar legislações de garantia de acesso à internet, são possibilidades de desconstruir a privação digital que parte da população enfrenta.

CONCLUSÃO

Com a realização desta pesquisa, constatou-se que dos 74 municípios pesquisados, 90,5% são definidos como centros locais, considerados de pequeno porte e que expressam influência restrita aos seus próprios limites de território. Quando esta se alia com outros possíveis fatores como: dificuldade de inclusão digital, falta de divulgação e mobilização para a participação tem-se um comprometimento na elaboração da revisão do Plano, bem como na participação daqueles que executaram.

Pode-se concluir que, para garantir o acesso à internet a toda população, sem gerar exclusão digital, as Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC 's devem ser incluídas no planejamento estratégico dos municípios. O investimento em melhores tecnologias se tornou uma demanda da população, uma vez que a tecnologia está relacionada à melhor qualidade de vida (CHIUSOLI e REZENDE, 2019).

A inclusão digital é uma necessidade contemporânea, por isto se faz necessário cidades cada vez mais digitais. Paralelamente deve-se planejar uma política que direcione a estratégia digital para a inclusão, considerando o acesso a equipamentos, à internet, bem como a alfabetização digital rumo ao acesso aos direitos e a participação social.

Para a revisão do Plano Diretor, a parcela da população que não possui acesso às tecnologias, são excluídas do processo de exercer plenamente sua cidadania. O não exercício da cidadania, remete à privação. Desse modo, o não acesso às tecnologias configura-se como uma nova forma de privação: a privação de cidadania digital.

A adaptação da revisão do Plano Diretor à meios virtuais, trouxe à tona a discussão sobre a desigualdade digital, uma vez que nem toda população tem acesso às tecnologias. Isso mostra que o acesso à internet é um direito de todos, mas este direito não está sendo exercido plenamente.

A implementação de políticas públicas de inclusão digital, que garantam o acesso à internet a todos os indivíduos, se faz extremamente necessária para que se combata a exclusão digital. Com a implementação destas políticas, os aspectos da desigualdade digital seriam minimizados, e o acesso às tecnologias abrangeria a população, podendo ser uma possibilidade de desconstrução desta privação que estes indivíduos enfrentam.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.257, 10 de julho de 2001. **Estatuto das Cidades**. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente – Núcleo Habitação e Urbanismo. **Nota Técnica 04/2020**.

BRASIL. Ministério das Cidades (2009, 23 de abril). **Rede de Avaliação e Capacitação para a Implementação dos Planos Diretores Participativos**. 2ª Oficina. Porto Alegre: Conselho das Cidades

CETIC - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. Pesquisa por domicílios 2019. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/>. Acesso em 26 de julho de 2022.

CHIUSOLI, Cláudio, Luiz; REZENDE, Denis, Alcides. **Indicadores para uma cidade inteligente e estratégica**. Revista Políticas Públicas & Cidades, v.7, n.1, p.37 – 49, jan./mar. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.23900/2359-1552v7n103>> Acesso em: 11 de jan. de 2022.

FILHO, João Telmo de Oliveira; VASCONCELLOS, Carla Portal. **Democracia e participação popular: As possibilidades de transformações nas formas de gestão do território a partir do Estatuto da Cidade**, 2011. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area7/area7artigo23.pdf>> Acesso em: 27 ago. 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Regiões de Influência das Cidades 2018**. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101728.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População do Paraná em 2019 por Municípios**. Disponível em: <<https://infograficos.gazetadopovo.com.br/politica/parana/populacao-por-municipios/>> Acesso em: 26 jun. 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/> Acesso em: 10 maio 2023.

KNOP, Marcelo Ferreira Trezza. **Desigualdade Digital e Desigualdade Social no Brasil**. Orientador: Dr. José Alcides Figueiredo Santos. 2020. 200 f. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora.

REZENDE, Denis Alcides; ULTRAMARI, Clovis. **Plano diretor e planejamento estratégico municipal: introdução teórico-conceitual**. 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/5ttcZM34mg6YZpLsmmFH6Hh/?format=pdf&lang=pt.>> Acesso em: 27 jun. 2021.